



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
02 de dezembro de 2013

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

(Deliberação da CMA de 20.11.2013)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2	Câmara Municipal.....	9
CAPÍTULO I – CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS...2		Artigo 29.º - Fins e Modo do Uso da Palavra.....	10
SECÇÃO I – CÂMARA MUNICIPAL.....	2	Artigo 30.º - Recursos.....	10
Artigo 1.º - Natureza e Composição.....	2	Artigo 31.º - Pedidos de Informação e Esclarecimen- tos.....	10
Artigo 2.º - Fontes Normativas.....	2	Artigo 32.º - Ofensas à Honra e à Consideração.....	10
Artigo 3.º - Competências Materiais da Câmara Municipal.....	3	Artigo 33.º - Protestos.....	10
Artigo 4.º - Competências do Funcionamento da Câmara Municipal.....	4	Artigo 34.º - Votação.....	10
Artigo 5.º - Delegação de Competências na Presidente da Câmara Municipal.....	4	Artigo 35.º - Formas de Votação.....	11
SECÇÃO II – MANDATO E MEMBROS.....	5	Artigo 36.º - Atas.....	11
Artigo 6.º - Duração do Mandato.....	5	Artigo 37.º - Voto Vencido.....	11
Artigo 7.º - Ausência Inferior a 30 Dias.....	5	Artigo 38.º - Impedimentos e Suspeições.....	11
Artigo 8.º - Suspensão de Mandato.....	5	Artigo 39.º - Publicidade das Deliberações.....	11
Artigo 9.º - Renúncia de Mandato.....	5	Artigo 40.º - Interpretação e Integração.....	11
Artigo 10.º - Perda de Mandato.....	5	Artigo 41.º - Alteração ou Revisão do Regimento...11	
Artigo 11.º - Alteração da Composição e Preenchimento de Vagas.....	6	Artigo 42.º - Entrada em Vigor.....	11
Artigo 12.º - Deveres dos Membros da Câmara Municipal.....	6		
Artigo 13.º - Direitos dos Membros da Câmara Municipal.....	6		
CAPÍTULO II – PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E VERAÇÃO.....	7		
SECÇÃO I – PRESIDÊNCIA.....	7		
Artigo 14.º - Competências do Presidente da Câmara Municipal.....	7		
SECÇÃO II – VERAÇÃO.....	7		
Artigo 15.º - Competência dos Vereadores.....	7		
CAPÍTULO III – REUNIÕES DE CÂMARA.....	7		
Artigo 16.º - Local das Reuniões da Câmara Municipal.....	7		
Artigo 17.º - Primeira Reunião da Câmara Municipal.....	7		
Artigo 18.º - Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal.....	7		
Artigo 19.º - Reuniões Extraordinárias da Câmara Municipal.....	8		
Artigo 20.º - Reuniões Públicas da Câmara Municipal.....	8		
Artigo 21.º - Ordem do Dia.....	8		
Artigo 22.º - Continuidade das Reuniões da Câmara Municipal.....	8		
Artigo 23.º - Convocação das Reuniões da Câmara Municipal.....	9		
Artigo 24.º - Quórum.....	9		
SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	9		
Artigo 25.º - Períodos das Reuniões da Câmara Municipal.....	9		
Artigo 26.º - Período Antes da Ordem do Dia.....	9		
Artigo 27.º - Período da Ordem do Dia.....	9		
SECÇÃO IV – USO DA PALAVRA.....	9		
Artigo 28.º - Uso da Palavra pelos Membros da			

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA PREÂMBULO

Ao abrigo e nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (NLAL), e dos princípios gerais estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, é apresentado o Regimento da Câmara Municipal da Amadora, para os efeitos da alínea a) do Artigo 39.º da NLAL.

## CAPÍTULO I CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS SECÇÃO I

### Câmara Municipal

#### Artigo 1.º

#### Natureza e Composição

- 1- A Câmara Municipal da Amadora é o órgão Executivo Colegial do Município da Amadora, sendo composta por um Presidente e por Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.
- 2- Cabe ao Presidente, designar, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam cometidas, cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 2.º

#### Fontes Normativas

A constituição, composição, competência e funcionamento da Câmara Municipal da Amadora são regidas pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais, a saber, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do previsto em legislação específica designadamente na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e Lei n.º 29/87, de 30 de junho, ambas na sua atual redação.

### Artigo 3.º

#### Competências Materiais da Câmara Municipal

As competências materiais da Câmara Municipal são as definidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**1-** Compete à Câmara Municipal:

**a)** Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;

**b)** Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer e submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;

**c)** Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

**d)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

**e)** Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;

**f)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

**g)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

**h)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

**i)** Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação e contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;

**j)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

**k)** Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

**l)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

**m)** Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas

de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia;

**n)** Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução;

**o)** Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

**p)** Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

**q)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

**r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

**s)** Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título v da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

**u)** Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

**v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

**w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

**x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes

relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

**y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

**z)** Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio;

**aa)** Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;

**bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

**cc)** Alienar bens móveis;

**dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

**ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

**ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

**gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

**hh)** Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

**ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

**jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

**kk)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

**ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

**mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;

**nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

**oo)** Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração

local;

**pp)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

**qq)** Administrar o domínio público municipal;

**rr)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

**ss)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

**tt)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

**uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

**vv)** Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

**ww)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

**xx)** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

**yy)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

**zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

**aaa)** Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

**bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

**ccc)** Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

#### Artigo 4.º

##### Competências de Funcionamento da Câmara Municipal

As competências de funcionamento da Câmara Municipal são as definidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à Câmara Municipal:

**a)** Elaborar e aprovar o Regimento;

**b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

**c)** Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

#### Artigo 5.º

##### Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal

As competências referidas nas alíneas anteriores poderão ser delegadas no Presidente, à exceção das alíneas a), b) c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv) aaa) e ccc) do n.º 1 do Artigo 3.º e alínea a) do Artigo 4.º ambos do presente Regimento, com a possibilidade de subdelegar em qualquer dos

vereadores.

## **SECÇÃO II Mandato e Membros**

### **Artigo 6.º**

#### **Duração do Mandato**

**1-** O período do mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.

**2-** O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Câmara Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro ou no presente Regimento.

### **Artigo 7.º**

#### **Ausência Inferior a 30 Dias**

**1-** Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

**2-** A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito e dirigida à Presidente da Câmara Municipal, na qual será indicado, o início e o fim do período a que se refere o pedido de substituição.

**3-** A substituição efetua-se nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Suspensão de Mandato**

**1-** Determina a suspensão do mandato:

**a)** O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício de direitos de maternidade e paternidade ou afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

**b)** O exercício da atividade profissional inadiável e/ou funções partidárias, bem como por quaisquer outros motivos relevantes e aceites pela Câmara Municipal.

**2-** O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado à Presidente da Câmara Municipal e apreciado na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.

**3-** Durante o seu impedimento, os membros da Câmara Municipal são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regimento, sendo aplicável o n.º 3 do Artigo 9.º com as devidas adaptações à convocação dos membros substitutos.

**4-** A suspensão do mandato finda:

**a)** Pelo decurso do período de suspensão;

**b)** Pelo regresso antecipado do membro devidamente comunicado à Presidente da Câmara Municipal;

**c)** Quando ultrapasse 365 dias seguidos ou interpolados, no decurso do mandato, o que constitui renúncia

do mesmo.

**5-** Quando um membro da Câmara Municipal pretenda retomar o exercício do seu mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se:

**a)** Pelo facto mencionado na alínea b) do n.º anterior, o substituto já tiver sido convocado para a reunião de Câmara, a cessação da suspensão só terá lugar no dia imediatamente a seguir à mesma;

**b)** Pelo facto mencionado na alínea c), o membro suspenso manifestar por escrito a vontade de retomar funções, facto a ocorrer no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo ali indicado.

### **Artigo 9.º**

#### **Renúncia de Mandato**

**1-** Para além do previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior, podem os membros da Câmara Municipal renunciar ao seu mandato, mediante entrega de declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, a qual se torna efetiva naquela data.

**2-** O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regimento, competindo ao Presidente da Câmara proceder à convocação do membro substituto, a qual deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda de Mandato**

**1-** Incorrem em perda de mandato, os membros da Câmara Municipal que, nomeadamente, por ação ou por omissão pratiquem ilegalidades no âmbito da gestão do município e bem assim os que:

**a)** Sem motivo justificado, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas;

**b)** Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

**c)** Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

**d)** Sejam responsáveis pela prática de atos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua atual redação;

**e)** Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 8.º do diploma legal referenciado na alínea anterior.

**2-** A Câmara Municipal deliberará participar ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, devidamente notificado para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Câmara Municipal a instrução e a conclusão do processo.

**3-** A deliberação enunciada no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta do

Presidente da Câmara Municipal, não havendo contenda, sem prejuízo de ser facultativo ao visado usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Alteração da Composição e Preenchimento de Vagas**

**1-** Em caso de vacatura por morte, renúncia, perda de mandato ou por outro motivo, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o membro da Câmara Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto.

**2-** Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Câmara Municipal, a Presidente comunica o facto à Assembleia Municipal e ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este proceda à marcação do dia de realização das eleições intercalares.

**3-** Em caso de falta de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal é substituída pelo Vice-Presidente, por si designado.

#### **Artigo 12.º**

##### **Deveres dos Membros da Câmara Municipal**

**1-** Constituem deveres dos Membros da Câmara Municipal designadamente:

**a)** Cumprir com rigor, as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

**b)** Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;

**c)** Agir com justiça e imparcialidade na tomada de decisões;

**d)** Salvaguardar e defender os interesses públicos da Autarquia, do Estado, e da população;

**e)** Respeitar o fim público dos poderes para os quais estão acometidos;

**f)** Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, quer no exercício das suas funções quer invocando a qualidade de membro do órgão autárquico;

**g)** Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

**h)** Não celebrar com o Município qualquer contrato,

salvo de adesão;

**i)** Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

**j)** Comparecer, permanecer e participar nas reuniões da Câmara Municipal;

**k)** Desempenhar com diligência as funções ou tarefas que lhe forem incumbidas pela Câmara Municipal ou pela Presidente da Câmara Municipal;

**l)** Participar nas discussões e votações;

**m)** Respeitar a dignidade da Câmara Municipal e dos seus membros;

**n)** Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Câmara Municipal;

**o)** Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhadores da Câmara Municipal e, em geral, para o cumprimento da Constituição da República e das Leis;

**p)** Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município;

**2-** Entende-se por comparência, a presença efetiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

**3-** Os membros que se ausentarem definitivamente da reunião, no decurso dos trabalhos, deverão comunicar e justificar o facto junto do Presidente da Câmara Municipal, no prazo de cinco dias, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou pela via postal.

**4-** A Presidente da Câmara Municipal, manterá à disposição dos membros da Câmara Municipal, os registos das faltas e justificações, bem como os documentos que as suportam.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direitos dos Membros da Câmara Municipal**

**1-** Constituem direitos dos membros da Câmara Municipal:

**a)** Usar da palavra nos termos regimentais;

**b)** Apresentar por escrito propostas, recomendações, moções, votos de pesar, votos de louvor e requerimentos;

**c)** Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;

**d)** Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

**2-** Os membros da Câmara Municipal têm ainda direito a:

**a)** Senhas de presença, no caso de não se encontrarem em regime de tempo inteiro;

**b)** Ajudas de custo e subsídio de transportes a abonar nos termos do Artigo 11.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, no caso de se encontrarem em regime de tempo inteiro;

**c)** Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas

funções;

- d)** Cartão especial de identificação;
- e)** Viatura municipal quando em serviço da autarquia;
- f)** Proteção em caso de acidente nos termos do Artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação;
- g)** Participar em cursos, colóquios ou seminários de interesse municipal;

**CAPÍTULO II**  
**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E**  
**VEREAÇÃO**  
**SECÇÃO I**  
**Presidência**  
**Artigo 14.º**

**Competências do Presidente da Câmara Municipal**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- a)** Representar o município em juízo e fora dele;
- b)** Representar a Câmara Municipal na Assembleia Municipal;
- c)** Convocar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, no caso em que existam alterações ao dia e hora previamente definidos por deliberação de câmara;
- d)** Convocar as reuniões extraordinárias;
- e)** Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- f)** Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g)** Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h)** Informar das iniciativas mais relevantes da Câmara Municipal;
- i)** Admitir ou rejeitar, os requerimentos apresentados verbalmente, bem como os documentos apresentados pelos Vereadores, desde que os mesmos cumpram a lei e a regularidade do presente Regimento;
- j)** Conduzir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das reuniões, podendo, em caso de necessidade, nomeadamente nas reuniões públicas, requisitar os meios de segurança que considere imprescindíveis;
- k)** Conceder a palavra aos Vereadores, fazendo cumprir a ordem dos trabalhos;
- l)** Limitar o tempo do uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- m)** Dar conhecimento atempado à Câmara Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- n)** Conceder a palavra ao público nas reuniões públicas de câmara;

- o)** Garantir o cumprimento do Regimento;
- p)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- q)** Promover a publicação das decisões ou deliberações;
- r)** Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para efeitos legais;
- s)** Cumprir os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Câmara Municipal.

**SECÇÃO II**  
**Vereação**  
**Artigo 15.º**

**Competência dos Vereadores**

- 1-** Compete, aos Vereadores da Câmara Municipal, coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das atribuições que foram acometidas a este último e as conferidas por lei.
- 2-** Compete, aos Vereadores da Câmara Municipal, exercer funções no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**Reuniões de Câmara**  
**Artigo 16.º**

**Local das Reuniões da Câmara Municipal**

- 1-** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizam-se no 4.º Andar do Edifício da Biblioteca Municipal Fernando Piteira Santos, podendo realizar-se noutros locais, quando as circunstâncias o justificarem.
- 2-** As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias, podendo qualquer uma delas revestir o carácter de reunião pública, as quais se realizam no Auditório dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando as circunstâncias o justificarem.

**Artigo 17.º**

**Primeira Reunião da Câmara Municipal**

A primeira reunião dos órgãos executivos realiza-se no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a respetiva marcação e convocação, com a antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

**Artigo 18.º**

**Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal**

- 1-** As reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizam-se no dia de Quarta-Feira da 1.ª, 3.ª e última semana de cada mês, sendo esta última pública.
- 2-** As reuniões ordinárias, terão início pelas 9h30m, não devendo prolongar-se para além das 13 horas, podendo o Presidente da Câmara Municipal, ouvida esta decidir pela sua continuidade pelo período tido

por conveniente.

**3-** As reuniões ordinárias devem ser objeto de publicação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

#### **Artigo 19.º**

##### **Reuniões Extraordinárias da Câmara Municipal**

**1-** A Câmara Municipal pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, devendo a convocatória ser efetuada com pelo menos, três dias de antecedência por protocolo e edital, aplicando-se, com as devidas adaptações o estipulado no n.º 3 do Artigo 23.º do presente Regimento.

**2-** Pode igualmente a Câmara Municipal reunir extraordinariamente, a requerimento, de pelo menos, um terço dos seus membros, devendo no caso em apreço, ser convocada a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento.

**3-** As matérias relativas ao inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como os documentos de prestação de contas e serão discutidos e aprovados em reunião extraordinária, até 15 de abril, devendo a convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de oito dias.

**4-** A aprovação das Opções do Plano e da Proposta do Orçamento para o ano seguinte serão discutidas e aprovadas em reunião extraordinária até ao dia 15 de novembro, devendo a convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de oito dias.

#### **Artigo 20.º**

##### **Reuniões Públicas da Câmara Municipal**

**1-** A reunião pública da câmara municipal tem lugar na última Quarta-Feira de cada mês, podendo, em casos excecionais, ter lugar outras reuniões públicas, com caráter de reunião extraordinária.

**2-** As reuniões públicas da câmara municipal terão início pelas 18 horas não devendo prolongar-se para além das 20 h 30m, podendo o Presidente da Câmara Municipal, auscultada esta decidir pela sua continuidade pelo período tido por conveniente.

**3-** Em cada reunião pública é reservado um período para a intervenção do público, com a duração de uma hora, a iniciar após a conclusão dos trabalhos do executivo municipal e com o limite máximo de dez inscrições por reunião, quando excedido este limite as inscrições passarão automaticamente pela mesma ordem para a reunião pública seguinte.

**4-** No período de intervenção do público, será concedida a palavra aos munícipes previamente inscritos, pela ordem cronológica da respetiva inscrição, dispondo cada munícipe de 5 minutos para apresentar as questões, após o que, a Câmara Municipal prestará os esclarecimentos solicitados.

**5-** Nas reuniões públicas a nenhum cidadão, é per-

mitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

**6-** O incumprimento do elencado no número anterior é punido com a coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Câmara Municipal, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

**7-** As atas das reuniões públicas da câmara, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

#### **Artigo 21.º**

##### **Ordem do Dia**

**1-** A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal, e nela podem ser incluídos assuntos que lhe forem indicados pelos membros da Câmara Municipal, devendo aqueles ser apresentados com a antecedência mínima de cinco dias úteis no caso de reuniões ordinárias e de oito dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.

**2-** A ordem do dia de cada reunião ordinária deve ser entregue com uma antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião, devendo a mesma ser acompanhada da respetiva documentação, excecionando-se a documentação de natureza confidencial (Ex: Procedimentos Disciplinares) que fica apenas disponível para efeitos de consulta até ao dia da reunião.

**3-** É admitida, com caráter excecional, a inclusão de novos assuntos na ordem do dia, através de uma adenda a esta, a ser distribuída durante o 2.º dia útil anterior à data da realização da reunião, prazo igualmente aplicável para a entrega de todos os documentos relativos à globalidade dos assuntos agendados.

#### **Artigo 22.º**

##### **Continuidade das Reuniões da Câmara Municipal**

**1-** As reuniões de Câmara Municipal podem ser suspensas ou encerradas por decisão do Presidente de Câmara e quando circunstâncias inadiáveis o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

**2-** Para além do motivo invocado no número anterior, podem ainda as reuniões de Câmara Municipal ser suspensas ou encerradas pelos seguintes motivos:

- a)** Intervalo;
- b)** Restabelecimento da ordem na sala;
- c)** Falta de quórum no decurso da reunião;
- d)** Por requerimento dos Vereadores, que integram



cada partido político, no máximo de duas vezes, não podendo exceder quinze minutos tais interrupções.

#### **Artigo 23.º**

##### **Convocação das Reuniões da Câmara Municipal**

**1-** As reuniões ordinárias de câmara são convocadas com periodicidade anual mediante deliberação de câmara durante o mês de dezembro do ano imediatamente anterior e com respeito pelo disposto no n.º 3 do Artigo 18.º do presente Regimento.

**2-** Quaisquer alterações ao dia e hora da realização da reunião ordinária convocada nos termos do número anterior, deverão ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da câmara, com três dias úteis de antecedência e através de protocolo.

**3-** As reuniões extraordinárias de câmara são convocadas com a antecedência mínima de três dias, sendo comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal, por protocolo e por meio de edital e devendo constar em permanência no sítio da Internet do município, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3.º do Artigo 19.º do presente Regimento.

#### **Artigo 24.º**

##### **Quórum**

**1-** As reuniões de Câmara Municipal, só podem ter lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

**2-** Quando se verifique a inexistência de quórum à hora marcada para o início da reunião de câmara, será a presença dos membros verificada decorridos trinta minutos, após o qual e mantendo-se a falta de quórum, o Presidente da Câmara designa outro dia, hora e local para nova reunião, com a mesma natureza, a qual será convocada nos termos previstos do presente Regimento.

**3-** De todas as reuniões que forem encerradas por falta de quórum é elaborada a respetiva ata, na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **SECÇÃO III**

##### **Organização e Funcionamento da Reunião da Câmara Municipal**

#### **Artigo 25.º**

##### **Períodos das Reuniões da Câmara Municipal**

**1-** Nas reuniões ordinárias de câmara existem dois períodos designados por Antes da Ordem do Dia e Ordem do Dia.

**2-** Nas reuniões extraordinárias de câmara existe unicamente o período da Ordem do Dia, em que a Câmara Municipal delibera apenas sobre os assuntos nela constantes.

**3-** Nas reuniões públicas ordinárias haverá, para além dos períodos identificados no número um do presente Artigo, um período destinado à intervenção

e esclarecimento ao público.

**4-** Nas reuniões públicas de natureza extraordinária não há lugar a período antes da ordem do dia.

#### **Artigo 26.º**

##### **Período Antes da Ordem do Dia**

**1-** O período Antes da Ordem do Dia destina-se:

**a)** A apreciação de assuntos gerais de interesse autárquico;

**b)** A esclarecimentos, efetuados pela Presidente da Câmara ou por quem ela indicar;

**c)** Declarações políticas;

**d)** Apresentação, discussão e votação de votos de louvor, de pesar, de moções, sobre assuntos ou personalidades de especial relevância para o Município ou para o País, podendo aqueles ser apresentados por qualquer membro da Câmara Municipal;

**2-** O período Antes da Ordem do Dia, tem a duração máxima de uma hora, podendo os membros da Câmara Municipal intervir no máximo de cinco minutos ou ceder o respetivo tempo de intervenção a outro membro.

#### **Artigo 27.º**

##### **Período da Ordem do Dia**

**1-** O período da Ordem do Dia, destina-se exclusivamente à apreciação, discussão e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, só podendo aquele ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião de câmara.

**2-** A sequência da apreciação e votação das propostas apresentadas em cada reunião da Câmara Municipal, pode ser alterada pelo Presidente da Câmara, ou por qualquer membro que o solicitar.

**3-** Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a sua apresentação, dispondo a Câmara Municipal de um total de trinta minutos para a correspondente análise, discussão e pedidos de esclarecimento, salvo se a matéria vertida na proposta justifique ultrapassar aquele limite.

**4-** Existindo mais do que uma proposta sobre o mesmo assunto, as mesmas serão simultaneamente discutidas e votadas, podendo neste caso o Presidente da Câmara por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro, conceder um período máximo de dez minutos para a sua apreciação e análise.

**5-** Os períodos previstos no n.ºs 4 e 5 do presente Artigo poderão ser alargados quando as matérias vertidas nas propostas justificarem ultrapassar os limites.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Uso da Palavra**

#### **Artigo 28.º**

##### **Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal**

**1-** O uso da palavra é concedida pelo Presidente aos

membros da Câmara Municipal, designadamente para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar em debates;
- d) Emitir o sentido de voto;
- e) Apresentar declarações de voto;
- f) Invocar o Regimento e interpelar o Presidente da Câmara ou a Câmara Municipal;
- g) Apresentar recomendações, propostas, moções, votos de pesar e louvor sobre assuntos de relevante interesse para o município, bem como apresentar requerimentos;
- h) Fazer protestos e contra - protestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedido de esclarecimento;
- j) Reagir contra ofensas à honra e consideração.

2- O uso da palavra concedido para os efeitos do número anterior não deverá exceder os cinco minutos.

#### **Artigo 29.º**

##### **Fins e Modo do Uso da Palavra**

- 1- Os membros que solicitarem a palavra devem declarar qual o fim a que se destina.
- 2- Quando os oradores estiverem no uso da palavra devem dirigir-se ao Presidente da Câmara e aos membros da Câmara Municipal.
- 3- O membro que se distancie do fim para que lhe foi concedido o uso da palavra e que pronuncie injúrias ou ofensas será advertido pelo Presidente da Câmara, que pode retirar-lha, se persistir naquela atitude.
- 4- O membro estiver no uso da palavra, não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não podendo, ser considerado como interrupções as vozes de discordância ou concordância.

#### **Artigo 30.º**

##### **Recursos**

- 1- Qualquer membro pode recorrer para a Câmara Municipal das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício das competências delegadas ou subdelegadas quando as considere ilegais, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- 2- O recurso deve ser apresentado imediatamente após o conhecimento da decisão ou deliberação que se pretende impugnar, devendo o mesmo ser objeto de discussão e votação.
- 3- Em casos julgados convenientes, o Presidente da Câmara Municipal pode mandar diferir a discussão e votação do recurso, na reunião imediatamente a seguir.

#### **Artigo 31.º**

##### **Pedidos de Informação e Esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimento devem ser formulados, por período não superior a três minu-

tos, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em causa, assim como as respetivas respostas, tendo cada uma destas a duração máxima de dez minutos.

#### **Artigo 32.º**

##### **Ofensas à Honra e à Consideração**

Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, tempo igualmente aplicável ao autor das expressões consideradas injuriosas, para dar as explicações tidas por convenientes.

#### **Artigo 33.º**

##### **Protestos**

- 1- A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, não sendo estes admitidos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 2- A duração do uso da palavra para apresentar cada protesto e contra protesto não pode ser superior a cinco minutos.

#### **Artigo 34.º**

##### **Votação**

- 1- As deliberações são tomadas por votação nominal, estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- Cada membro presente tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência, não podendo aquele deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção e dos casos de impedimento.
- 3- As deliberações que envolvam apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, não havendo direito à abstenção, podendo o membro expressar-se através de votos a favor, contra, brancos e nulos.
- 4- Qualquer membro da Câmara Municipal, e fora dos casos do n.º 4, poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
- 5- É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.
- 6- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 7- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo

Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**8-** Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### **Artigo 35.º** **Formas de Votação**

**1-** As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a)** Por manifestação verbal;
- b)** Por braço no ar.
- c)** Por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas ou ainda quando o Presidente ou a Câmara Municipal assim o julgarem oportuno e conveniente.

#### **Artigo 36.º** **Atas**

**1-** O relato das reuniões deve ser lavrado em ata que deverá ser assinada pelo trabalhador que a lavrou e pelo Presidente da Câmara.

**2-** A ata deve conter um resumo do que de essencial na reunião se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

**3-** As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

**4-** As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

**5-** Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos Artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo (Direito à Informação).

#### **Artigo 37.º** **Voto Vencido**

**1-** Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto vencido e as respetivas razões justificativas no momento da realização da reunião devendo apresentar o seu voto de vencido por escrito no prazo de vinte e quatro horas após a realização da reunião, indicando na altura este facto.

**2-** Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**3-** O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da

deliberação.

#### **Artigo 38.º** **Impedimentos e Suspeições**

**1-** Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes e afins em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

**2-** Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal constante nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo (Garantias de Imparcialidade).

#### **Artigo 39.º** **Publicidade das Deliberações**

**1-** Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da câmara municipal, bem como as decisões dos membros destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**2-** As deliberações e decisões enunciadas no número anterior, são ainda publicadas no sítio da Internet, no Boletim Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a)** Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b)** Sejam de informação geral;
- c)** Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d)** Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares, nos últimos seis meses;
- e)** Não sejam distribuídas a título gratuito.

#### **Artigo 40.º** **Interpretação e Integração**

A interpretação, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos no presente Regimento competem à Câmara Municipal.

#### **Artigo 41.º** **Alteração ou Revisão do Regimento**

**1-** O processo de alteração e revisão do Regimento pode ser por iniciativa do Presidente, e de dois terços do número legal dos membros da Câmara Municipal.

**2-** A aprovação à alteração ou revisão do Regimento carece de aprovação do número legal dos membros da Câmara Municipal.

**3-** O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

#### **Artigo 42.º** **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação e através de publicação no sítio do Município.



# BOLETIM MUNICIPAL

Directora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA  
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82